



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 146.005

Rio Branco-AC, 28/11/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral especial do servidor Luiz Raimundo de Figueiredo Filho, matrícula 135224-2 – Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição do servidor **Luiz Raimundo de Figueiredo Filho**, matrícula 135224-2, concedida por meio da Portaria n.º 469 de 03/07/2023<sup>1</sup>, baseada no artigo 4º, §4º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §6º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fls. 142/143) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que o servidor foi admitido em 03/11/1992 por concurso público (CTC à fl. 13) para exercer o cargo de Professor PE-1, e a partir de junho/1999 foi enquadrado no cargo de Professor P1, conforme a LCE n.º 67/1999 (fl. 82). Em 2004 obteve progressão funcional para o cargo de Professor Nível Superior P2, de acordo com a Portaria n.º 2.291 de 04/08/2004 (fl. 83).

Com efeito, observa-se que o servidor foi aposentado no cargo de **Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 122.

Ressalte-se que o servidor acumula aposentadoria (Portaria à fl. 06) no cargo de Professor na Secretaria Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, conforme declaração de folha 05, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Sérgio Cunha Mendonça**

*Procurador*

<sup>1</sup> Publicada no DOE n.º 13.566 de 05/07/2023.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br